Governo do Estado da Paraíba
2409
PBSAUDE

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

PROCESSO PBS-PRC-2025/07974
INTERESSADA: FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE
ASSUNTO: SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 021/2025

PARECER JURÍDICO Nº 0331/2026 – AEAJ

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUDIOLÓGICOS. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

I. RELATÓRIO

O presente procedimento trata de solicitação para manifestação sobre o procedimento de Seleção de Fornecedores acompanhado pelo Núcleo de Compras - Unidade de Inteligência de Gestão de Fornecedores, na modalidade pregão eletrônico, destinado a **Aquisição de Equipamentos Audiológicos e Materiais para o Setor da Fonoaudiologia**, de modo a atender as necessidades da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde no que tange ao gerenciamento de seus serviços.

Sendo a síntese do essencial, passa-se ao mérito.

II. DA PROFUNDIDADE E EXTENSÃO DA PRESENTE ANÁLISE

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. A função desta assessoria é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada. Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente

PBSPRC202507974V08

Assinado com senha por [PBS66409] [SENHA] NIVALDO IZIDRO ALVES JUNIOR em 29/04/2026 - 08:48hs.
Documento Nº: 8820304.91578016-2766 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8820304.91578016-2766

PBdoc

impostos.

O exame desta Assessoria Executiva de Assuntos jurídicos se dá nos termos do art. 32 do Regimento Interno da PB SAÚDE, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste órgão.

Deve ser destacado que, conforme já declarou o STF, a função do parecer jurídico "*[...] é zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como verdadeiro fiscal de formalidades.*" (HC 171576MC, Relator: Min. GILMAR MENDES, julgado em 31/05/2019, publicado em DJe-120, 05/06/2019).

Além disso, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção.

Dito isso, passa-se ao exame da matéria.

III – DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais da seleção de fornecedores em tela.

O Relatório informa que a Seleção de Fornecedores ocorreu em duas sessões.

Assim, constatou-se nos autos do procedimento o Edital com seus anexos, dentre eles o **Termo de Referência** da contratação (fls. 131/156), a **comprovação da existência de recursos orçamentários** para fazer face à despesa do presente objeto **(DESPACHO Nº PBS-DES-2026/07037)**, bem como o **ordenador de despesa autorizou a abertura do respectivo processo administrativo (fl. 392), conforme Documento de Formalização da Demanda,** atendendo às exigências legais.

Consta dos autos a cópia do **ato convocatório** devidamente aprovada com os respectivos anexos (fls. 512). Ainda foi juntada a comprovação do **aviso no Diário Oficial do Estado** com indicação resumida do objeto da contratação, da data e da forma de envio das propostas, além do endereço eletrônico em que o instrumento convocatório pode ser acessado, nos termos do art. 23 do RICCS (fl. 532), com a juntada da coprovação da designação do Agente de Contratação (fls. 2390).

O Relatório Final informa que a sessão foi agendada para a data de 06 de março de 2026, às 09h, na plataforma Compras.gov, com a participação de 15 (quinze) empresas.

Na data da sessão, verificou-se que não houve registro de proposta nos itens 11, 12, 13 e 14, restando-se desertos os referidos lotes. Todas as empresas participantes dos

PBSPRC202507974V08

Assinado com senha por [PBS66409] [SENHA] NIVALDO IZIDRO ALVES JUNIOR em 29/04/2026 - 08:48hs.
Documento Nº: 8820304.91578016-2766 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8820304.91578016-2766

PBdoc

grupos 1, 3 e 8 apresentaram propostas acima do estimado, recusando a redução dos seus preços. Ante ao exposto, as licitantes foram desclassificadas com base no item 12.3, a, do Edital, restando-se fracassados os grupos 1, 3 e 8.

Após a realização da segunda sessão pública, os autos foram encaminhados ao Planejamento de Compras do Hospital do Servidor General Edson Ramalho (HSGER) para análise e manifestação quanto às propostas comerciais e aos documentos técnicos apresentados pela empresa arrematantes (fls. 581-1.127). No parecer técnico (Despacho nº PBS-DES-2026/19936), a Coordenação de Fonoaudiologia (HSGER) manifestou parecer técnico favorável quanto a todos os itens acima relacionados, por estarem em conformidade com as especificações solicitadas e com as demandas apresentadas. (fls.1.130-1.131).

No tocante à documentação de habilitação apresentada pelas empresas, consta no relatório:

> Quanto às documentações de habilitação apresentadas pelas empresas arrematantes, verificou-se a autenticidade de todas as certidões, bem como consultou-se a certidão consolidada do Tribunal de Contas da União – TCU, certidão negativa correcional CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM que se encontram anexas às habilitações das mesmas, cadastro do Cafil/PB, Cadastro de Fornecedores Suspensos - Central de Compras e Termos de Julgamento/Homologação, estando todas em conformidade ao Edital (fls. 1.134-2.387).
>
> **Empresas habilitadas:**
>
> **a)** BMA - Brasil Marcas Atacadista Ltda;
> **b)** Audiservice - Assistência de Aparelhos Auditivos Ltda;
> **c)** Vitanet Comércio de Equipamentos & Transportes Rodoviários Ltda;
> **d)** Sabrina Martha Ramalho Mendes Comércio de Artigos Médicos Ltda;
> **e)** Peterson José Bernardo.

Em relação ao valor estimado do processo, ainda na fase de pesquisa de preços, resultou-se o valor estimado, paras os itens arrematados, no importe de R$ 137.997,96 (cento e trinta e sete mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos). Imperioso destacar que, em comparativo quanto ao valor total da média saneada e o valor total dos itens arrematados, qual seja R$ 73.599,34 (setenta e três mil, quinhentos e noventa e nove reais e trinta e quatro centavos), resultou-se em uma economia de R$ 64.398,62 (sessenta e quatro mil, trezentos e noventa e oito reais e sessenta e dois centavos) configurando, portanto, a economicidade e a razão de justificativa de contratação pelo menor preço.

Dessa forma, demonstrou-se que o processo seguiu regularmente seu trâmite, assegurando-se, sempre, pela seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, pelo tratamento isonômico, pela justa competição e pela busca da melhor e mais completa solução das necessidades públicas da Fundação PB SAÚDE, conforme exposto pelos relatórios apresentados pelos setores específicos.

Diante dessas circunstâncias, os autos apresentaram segurança para fins de

PBSPRC202507974V08

Assinado com senha por [PBS66409] [SENHA] NIVALDO IZIDRO ALVES JUNIOR em 29/04/2026 - 08:48hs.
Documento Nº: 8820304.91578016-2766 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8820304.91578016-2766

PBdoc

adjudicação dos itens em contratação, ante a compatibilidade com os preços praticados no mercado, conforme informações do setor competente, além disso, o julgamento atentou aos regramentos contidos no RICCS, onde a agente de contratação e equipe de apoio, após análise, e consequente julgamento das habilitações e propostas, certificou que a empresa classificada preencheu os requisitos previstos no Edital de Seleção de Fornecedores, deliberando pela habilitação e consequente classificação das propostas da empresas vencedoras.

A análise acima evidencia que o processo está em ordem, que as disposições legais que regem o procedimento de Seleção de Fornecedores (modalidade pregão eletrônico) foram observadas e que a proposta apresentada pela empresa vencedora é a mais vantajosa para a PB SAÚDE.

IV – CONCLUSÃO

A presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de chancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **OPINA-SE PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE HOMOLOGAÇÃO DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 021/2025**, com fulcro no artigo 42, inciso IV, do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratações de Serviços, destinada à **Aquisição de equipamentos audiológicos e materiais para o setor da fonoaudiologia** por Pregão Eletrônico, a fim de possibilitar à PB SAÚDE o desempenho de suas atribuições na gestão dos serviços de saúde com contrato de gestão em vigência.

É o parecer.

Remete-se à apreciação do órgão superior para análise e deliberação, ressaltando-se que a Administração poderá rejeitar as razões e a conclusão nele encartadas e que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame.

João Pessoa/PB, 29 de abril de 2026.

NIVALDO IZIDRO ALVES JUNIOR
OAB-PB 19.430

PBSPRC202507974V08

Assinado com senha por [PBS66409] [SENHA] NIVALDO IZIDRO ALVES JUNIOR em 29/04/2026 - 08:48hs.
Documento Nº: 8820304.91578016-2766 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8820304.91578016-2766

PBdoc